



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3703, DE 18 DE MARÇO DE 2024
(Autoria do Vereador Elvis Júnio Marques)

“Proíbe o município de Morro Agudo de parcelar débitos previdenciários junto ao IPREMO e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, E EU, **ILSON PONTES GRACIOLI**, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica por esta lei, proibida a concessão de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias e demais importâncias devidas ao IPREMO- instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, não recolhidas em época própria, incluídas ou não em notificação, incidentes sobre a folha de pagamento do servidor público municipal.

Artigo 2º- Para o cumprimento desta lei, os Diretores e Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMO- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, acompanharão mensalmente os recolhimentos das contribuições previdenciárias, e verificando os atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, deverão tomar as providências cabíveis e necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 18 de março de 2024.

ILSON PONTES GRACIOLI
Presidente

Registrado em livro próprio de nº 1 no anverso da folha nº 7, em data supra.

***Retificação no número da Lei publicada no DOE do Poder Legislativo de 18/3/2024, Edição 116 Página 2**